



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ministério Público de Contas de Santa Catarina
Gabinete da Procuradora Cibelly Farias Caleffi

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPC/GPCFC/328/2017

Destinatário: *Prefeitura Municipal de Curitiba*
Prefeito Municipal – José Antonio Guidi

Assunto: **SEMÁFOROS PARA PEDESTRES – SINALIZAÇÃO SONORA**

O Ministério Público de Contas, pela Procuradora signatária, no uso de suas atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que garantir acessibilidade às pessoas com deficiência é fundamento essencial de cidadania, dignidade, igualdade e universalidade, direito garantido pela Constituição Federal³²⁵;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência³²⁶, que obriga os estados-membros a garantirem, entre outras coisas, os direitos de acessibilidade às pessoas com deficiência³²⁷;

³²⁵ Art. 227, § 2º e art. 244, Constituição Federal.

³²⁶ Decreto Legislativo 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

³²⁷ Artigo 9º – Acessibilidade, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Ministério Público de Contas de Santa Catarina. Rua Bulcão Viana, 90. 3º andar.
Florianópolis – SC. CEP 88.020-160. Telefone (48) 3221-3781

ARACELYA DE OLIVEIRA
Secretaria do Gabinete
Mat. 1239464

05/12/17

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Cibelly Farias Caleffi: 93250355968 16/11/2017 às 16:19 -02'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ministério Público de Contas de Santa Catarina
Gabinete da Procuradora Cibelly Farias Caleffi

CONSIDERANDO que a Lei Nº 10.098/2000³²⁸, (com redação dada pela Lei Nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e regulamentada pelo Decreto 5.269/2004³²⁹, determina a instalação de semáforos para pedestres com sinalização sonora nas vias públicas de grande circulação;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual de Santa Catarina assegura o cumprimento dos direitos previstos na Constituição Federal relativos às pessoas com deficiência³³⁰;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa Nº TC-0014/2016³³¹, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que orienta as unidades gestoras sobre a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicou, no dia 10 de outubro do corrente ano, a Resolução nº 704/2017³³², que estabelece padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Censo Demográfico 2010 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, residem em Curitibaanos 7755

³²⁸ Art. 9º, Lei Nº 10.098/2004.

³²⁹ Art. 17, Decreto 5.269/2004.

³³⁰ Art. 190, Constituição do Estado de Santa Catarina.

³³¹ Disponível em:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/DECIS%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2014-2016.pdf acesso em 8 nov. 2017, às 18h10.

³³² Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/Resolucao7042017.pdf>, acesso em 8 nov. 2017, às 18h10.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Ministério Público de Contas de Santa Catarina
Gabinete da Procuradora Cibelly Farias Caleffi

pessoas com deficiência visual, aproximadamente 20% do total da população municipal³³³.

RECOMENDA este Ministério Público:

a) Que sejam instalados semáforos para pedestres com sinalização sonora nas principais vias públicas, nos termos da Resolução CONTRAN 704/2017, c/c art. 9º da Lei Nº 10.098/2000, caso o município não possua tais equipamentos já instalados em seu sistema semafórico;

b) Caso o município já possua equipamentos de sinalização sonora instalados, que os mesmos sejam adequados aos padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual estabelecidos pela Resolução CONTRAN 704/2017.

FIXA o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a este Ministério Público de Contas informação acerca do atendimento a presente notificação recomendatória, salientando que a resposta pode ser encaminhada, preferencialmente, por meio eletrônico (gabcfc.mpcsc@gmail.com).

Florianópolis, 16 de novembro de 2017.


Cibelly Farias Caleffi
Procuradora-Geral
Adjunta

Exmo. Sr.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal
Curitibanos – SC

³³³ Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>, acesso em 8 nov. 2017, às 18h15.